

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

1 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Nesses quase trinta e cinco anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

A título exemplificativo, citam-se 3 Emendas Constitucionais que podem ser utilizadas e absorvidas pela Lei Orgânica do município:

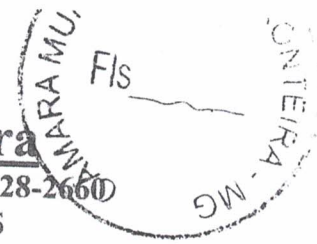
É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar à Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de acordo com as necessidades do órgão, realidade local e constitucionalidade das leis.

O texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que a Lei Orgânica do município de Fronteira/MG, não possui elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais. Trata-se de lei promulgada em 18/07/1990, ou seja, a mais de 32 anos. E, ainda, regimento interno da Casa de Leis de data de 18/11/1991 de mais de 30 anos.

Deve-se fazer uma revisão legislativa da Lei Orgânica do município, para a devida adequação aos padrões legísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: *Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.*

1 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Trata-se de prestação de serviços especializados em gestão pública legislativa para capacitação, auditoria, exame, consultoria e cooperação técnica jurídica na atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Nesses quase trinta e cinco anos da Constituição da República, foram feitas mais de 90 emendas constitucionais que afetam diretamente o exercício das atividades municipais.

A título exemplificativo, citam-se 3 Emendas Constitucionais que podem ser utilizadas e absorvidas pela Lei Orgânica do município:

É responsabilidade da Câmara dos Vereadores atualizar e erradicar as inconstitucionalidades que só fazem engessar o progresso do município, bem como adequar à Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara de acordo com as necessidades do órgão, realidade local e constitucionalidade das leis.

O texto da Lei Orgânica municipal deve acompanhar os avanços sociais para garantir melhor efetividade das políticas públicas locais.

Observa-se também que a Lei Orgânica do município de Fronteira/MG, não possui elementos identificativos da realidade fática municipal, se apresentando defasada na emanção dos valores culturais, ambientais e sociais locais. Trata-se de lei promulgada em 18/07/1990, ou seja, a mais de 32 anos. E, ainda, regimento interno da Casa de Leis de data de 18/11/1991 de mais de 30 anos.

Deve-se fazer uma revisão legislativa da Lei Orgânica do município, para a devida adequação aos padrões legísticos da Lei Complementar Federal nº 95 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e fazer uma separação dos conteúdos que dizem respeito às Leis Complementares e Ordinárias que se encontram no texto da Lei Orgânica e acabam engessando a produção legislativa municipal.

Torna-se, portanto necessária a adequação da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara visando a sua atualização/harmonização com o ordenamento jurídico vigente. Devido ao grau de importância deste documento é necessária a contratação de assessoria jurídica e legislativa especializada para a manutenção de sua estrutura atualizada.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 141 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR

O Instituto contratado é uma escola de gestão pública conceituada que já capacitou nos últimos anos milhares de vereadores e servidores de centenas de Câmaras Municipais no país.

É composta por equipe técnica multidisciplinar qualificada e com experiência prática na atuação do dia a dia das câmaras municipais.

A proposta apresentada busca o desenvolvimento e capacitação dos vereadores para que eles tenham condições de opinar e promover a mudança na legislação do município, além do acompanhamento técnico específico.

Os serviços a serem prestados exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fronteira/MG.

No mais a proposta ainda é condizente com o trabalho que será desenvolvido pelo instituto contratado, tanto pelo valor, quanto pelo melhor interesse público à demanda.

Considerando, por fim, a robusta documentação apresentada, os atestados de capacidade técnica, os currículos da equipe multidisciplinar responsável da contratada, justifica-se a escolha do fornecedor para contratação.

3 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

É inequívoca possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – art. 13, II e VI, c/c art. 25, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em função do atendimento pleno de dois pilares: 1) serviço técnico especializado e, 2) Empresa de notória especialização;

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço contratado está em conformidade com o de mercado – em função de contratos anexados serviços idênticos prestados por assemelhados desenvolvidos nos seguintes órgãos públicos:

- Câmara Municipal Volta Redonda - Valor R\$ 94.000,00
- Câmara Municipal Francisco Morato - Valor R\$ 60.000,00
- Câmara Municipal de Mauá da Serra – Valor R\$ 65.200,00
- Câmara Municipal de Bauru - Valor R\$ 243.000,00

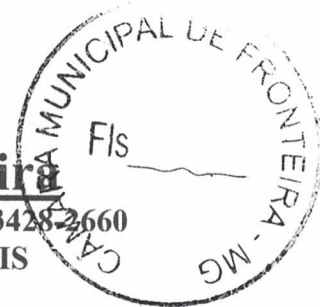
3 – Dadas as circunstâncias do preço informado, visando o melhor interesse público, a proposta do contratante se amolda às necessidades técnicas especializadas, financeiras e necessárias para o que pleiteia tal processo.



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 141 - Tel. (0**34) 3428-2660

CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



5- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1 - A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Realizar capacitação específica quanto às matérias referentes à lei orgânica e regimento interno da casa legislativa destinado aos vereadores e a todo corpo técnico da casa com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas.
- d) Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- e) Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.
- f) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).
- g) Realizar curso de alinhamento técnico, com elaboração e explanação de aulas pelo equipe da consultoria para os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal, que integrará os trabalhos de auditoria e revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno,
- h) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.
- i) **Fazer acompanhamento e oferecer auxílio técnico na abertura de canais de comunicação com a população e executivo municipal para recebimento de sugestões e proposituras de alterações da Lei Orgânica Municipal buscando revérbero realidade municipal com o texto legal.**
- j) **Produzir parecer técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização e modernização.**
- k) Cessão ao Poder Legislativo municipal os direitos autorais e qualquer outro direito de propriedade intelectual sobre os trabalhos e documentos produzidos, nos termos e limites da Lei Federal n. 8.666/93 e de acordo com o disposto na Lei Federal n. 9.610/98.

5.2 - A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Solicitar os serviços, que serão entregues pela contratada no prazo de até quinze dias, contados a partir da solicitação, desde que outro prazo não tenha sido acordado entre as partes.
- b) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar,



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 141 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados.

- c) Proporcionar à proponente o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- d) Comunicar à proponente quaisquer alterações interna estrutural, de processo ou organizacional que possam influir no desenvolvimento do projeto.
- e) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades.
- f) Convocar audiências públicas quando expressamente solicitadas.

6 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços do presente objeto serão prestados pelo INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS – INCAP, diretamente, e pela equipe de consultores da CONTRATADA.

6.1 As visitas *in loco*, pela CONTRATADA, serão previamente agendadas e mediante solicitação da Presidência, sendo realizadas pelo menos 04 visitas.

6.2 As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, taxas de correio, dentre outras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e, se realizadas pelo escritório, serão ressarcidas mediante a apresentação de demonstrativos e comprovantes;

6.3 Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.4 O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;

6.5 As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA;

6.6 Exclui-se expressamente do escopo dos serviços os que possam ser tidos por comuns, ordinários, corriqueiros e duradouros, próprios do dia a dia da Câmara Municipal, cuja execução deva ser realizada pelos servidores pertencentes ao quadro de servidores do Legislativo, nos termos da Súmula 106 do TCE - MG.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade e melhor interesse público. Os pagamentos serão realizados em parcelas, de acordo com os valores estabelecidos nas fases abaixo, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços que comprove a execução de cada etapa.

7.1 – FASE 01 – pagamento R\$18.000,00 (dezoito mil reais).



Câmara Municipal de Fronteira

End. Avenida Minas Gerais nº 141 - Tel. (0**34) 3428-2660
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.5 – FASE 05 – pagamento R\$10.000,00 (dez mil reais).

Curso de capacitação com base no novo Regimento Interno da câmara e na Lei Orgânica do município atualizada com o desenvolvimento de um guia prático que servirá de auxílio para todos os vereadores e assessores da casa legislativa.


8 – DOTAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Com base na nos valores há reserva de dotação orçamentária na matriz 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com valor total de programação de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e saldo remanescente de R\$66.893,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais).

9 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de forma parcelada conforme as fases acima mencionadas, atestadas a sua conclusão, pelos serviços singulares prestados, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal e do comprovante da prestação dos serviços.

Fronteira/MG, 15 de março de 2023.


Wellington Rodrigo Passos Correa
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Fronteira
End. Avenida Minas Gerais nº 141 - Tel. (0**34) 3428-2669
CEP: 38.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, **autorizo a abertura da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, sob o Processo Administrativo e Licitação nº 001/2023, nos termos do art. 25, II c/c art. 13 e art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme objeto a seguir especificado:**

Serviços especializados de capacitação e desenvolvimento do poder legislativo municipal para atualização da Lei Orgânica do município e Regimento Interno da Câmara de Vereadores, bem como auxílio técnico ao corpo do órgão legislativo para identificação das necessidades locais e implementação das alterações.

O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a CPL adotar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Fronteira/MG, 15 de março de 2023.


JOSÉ VIEIRA DA SILVA MACEDO
Presidente da Câmara